



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RESTAURANTE GAUCHÃO PRIME LTDA (GAUCHÃO MASTER)

PERÍODO: 05/03/2024 A 31/07/2024

LOCAL: UBATUBA/SP

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 5611-2/01 - RESTAURANTES E
SIMILARES**

1 – EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED] (coordenador da equipe)
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Motorista Oficial – Matrícula [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial do Ministério Público da União – Matrícula [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED] – Policial Rodoviário Federal – Matrícula [REDACTED]

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹

Nesta fiscalização, FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Auto de infração lavrado face à constatação de trabalho em condição análoga à de escravo: 22.782.483-1

- Trabalho escravo ☒ URBANO ☐ RURAL

- Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo ☐ SIM ☒ NÃO

- Existência de indícios de exploração sexual ☐ SIM ☒ NÃO

- Modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas:

☐ TRABALHO FORÇADO ☐ JORNADA EXAUSTIVA
☐ SERVIDÃO POR DÍVIDAS ☒ CONDIÇÃO DEGRADANTE

- RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

☐ CERCEAMENTO NO USO DE MEIO DE TRANSPORTE
☐ MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA
☐ APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: RESTAURANTE GAUCHÃO PRIME LTDA
- CNPJ: 36.211.318/0001-69
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Nome fantasia do estabelecimento inspecionado: GAUCHÃO MASTER
- Local inspecionado: Avenida Leovigildo Dias Vieira, 1100, Itaguá, Ubatuba/SP

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 8

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 7

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 6

VII - número de trabalhadores resgatados: 6

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 23.749,45

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores:

- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 23.297,80

- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 6.130,34

- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 2.856,96

- Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 25.237,44

- Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho e 1 (um) Motorista Oficial, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Policial do Ministério Público da União e, ainda, 2 (dois) Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 05 de março de 2024, com inspeção no estabelecimento chamado de GAUCHÃO MASTER, localizado à Avenida Leovigildo Dias Vieira, 1100, Itaguá, Ubatuba/SP, cuja atividade econômica principal é cadastrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com o código 5611-2/01 (restaurantes e similares).

A ação fiscal esteve em curso até 31/07/2024, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

Era completamente informal a relação entre a empresa RESTAURANTE GAUCHÃO PRIME LTDA. (CNPJ 36.211.318/0001-69) – cuja matriz está localizada no município de São Paulo/SP, sendo o estabelecimento de Ubatuba, inspecionado, considerado sua filial – e os trabalhadores encontrados em atividade laboral, embora presentes todos os elementos que caracterizam o vínculo de emprego. Foram apuradas as seguintes informações, pelo GEFM, em relação aos trabalhadores abaixo indicados:

1) [REDACTED], pizzaiolo, admissão em 01/09/2023 e desligamento em 11/02/2024, salário de R\$ 2000,00 (dois mil reais) mensais;

2) [REDACTED] copeiro, admissão em 02/01/2024 e desligamento em 05/03/2024, salário de R\$ 1900,00 (um mil e novecentos reais) mensais;

3) [REDACTED] garçom, admissão em 26/10/2023 e desligamento em 24/02/2024, salário de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

4) [REDACTED], pizzaiolo, admissão em 03/09/2023 e desligamento em 05/03/2024, salário de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

5) [REDACTED] pizzaiolo, admissão em 26/01/2024 e desligamento em 05/03/2024, salário de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

6) [REDACTED] garçom, admissão em 19/09/2023 e desligamento em 05/03/2024.

Os trabalhadores laboravam no restaurante entre as 16h00 e 23h30, diariamente, com folgas às terças-feiras. Conforme informaram, no período de verão, quando havia mais movimento na cidade, trabalhavam também de 8h00 até 15h00 (com algumas variações nos horários de entrada, de acordo com suas funções), muitas vezes sem folga semanal, situação que perdurou até o início de fevereiro de 2024.

A admissão dos trabalhadores foi feita por [REDACTED] CPF [REDACTED] responsável pela empresa empregadora. Os pagamentos salariais eram realizados por pix ou em espécie, sendo pago "vale" de cerca de 40% da remuneração por volta do dia 20, e o restante do salário devido no início do mês seguinte; tais salários eram pagos por [REDACTED] diretamente ou através de seus prepostos.

Os trabalhadores permaneciam alojados em precárias instalações, localizadas aos fundos do estabelecimento inspecionado, com entrada pela Rua Galeão Coutinho, perpendicular ao logradouro do restaurante em que trabalhavam. Embora já estivessem com seus contratos rescindidos, à espera de pagamento de "acertos" pelo empregador, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] continuavam alojados nestes locais, sob as mesmas condições em que se encontravam enquanto ainda empregados, razão pela qual também foram resgatados pelo GEFM.

Os dormitórios dos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores tinham grande acúmulo de sujeira, odor nauseante, restos de comida e roupas espalhadas – vez que não haviam armários para uso dos trabalhadores. Alguns dos dormitórios tinham sinais de consumo de drogas, principalmente "crack". A limpeza dos alojamentos ficava sob a responsabilidade de cada trabalhador, o que realizavam sem fornecimento de quaisquer materiais de higiene e limpeza. O empregador também não fornecia aos trabalhadores roupas de cama ou papel higiênico. Ainda, estes dormitórios não tinham conforto térmico, pois tinham forro de zinco. Os trabalhadores relataram que eram infestados de pulgas e percevejos, de mofo, com um cheiro forte, estando os colchões sempre molhados, por causa das infiltrações.









Não eram disponibilizados refeitórios aos trabalhadores alojados, embora empregados em um restaurante! Os trabalhadores jantavam no próprio restaurante, quando este se encontrava aberto para os seus clientes, exceto às terças-feiras, quando folgavam – e, conseqüentemente, não tinham a refeição fornecida pelo empregador. Com o restaurante fechado, os trabalhadores não tinham acesso à sua cozinha, ficando a chave do ambiente laboral sob posse do gerente do estabelecimento, [REDACTED] (que não permanecia alojado no local). Os trabalhadores consumiam água retirada das torneiras do tanque e dos lavatórios dos banheiros dos alojamentos que lhes foram disponibilizados.

Para que pudessem tomar café da manhã e almoçar diariamente, os trabalhadores - que não tinham acesso a geladeira (havendo apenas um aparelho quebrado havia semanas, utilizado como depósito de garrafas vazias), fogão, mesas ou cadeiras para tomar suas refeições fora de seu horário de trabalho e, tampouco, recursos financeiros para alimentar-se às suas próprias expensas – consumiam em seus próprios dormitórios os restos dos alimentos guardados, sem refrigeração, do dia anterior. Destaque-se que o restaurante abria para os clientes também no horário de almoço até o dia 10/02/2024, havendo o fornecimento de almoço aos trabalhadores até esta data, seguida pela interrupção de seu fornecimento pelo empregador, unilateralmente, sem que as mínimas condições fossem ofertadas para que os obreiros pudessem alimentar-se adequadamente.

Ressalte-se que a retirada do fornecimento dos almoços, sem a disponibilização sequer de um refeitório (obrigação imposta pelo item 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24, do Ministério do Trabalho e Emprego), é evidente alteração contratual lesiva imposta aos trabalhadores pelo empregador, conduta vedada pelo artigo 468 da CLT.

No caso de que trata este Relatório, se encontravam presentes, portanto, os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravos, apontados no Anexo II da Instrução Normativa MTP 2/2021, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

- 2.1 – Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

- 2.5 – Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

– 2.6 – Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

– 2.13 – Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

– 2.14 – Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;

– 2.15 – Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Registre-se que o empregador, após notificado pelo GEFM (Anexo 1 deste Relatório), reconheceu os vínculos empregatícios e os formalizou, promovendo o devido registro no e-Social e quitando as verbas salariais e rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados (conforme Anexo 2).

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados do RESTAURANTE GAUCHÃO PRIME LTDA., que laboravam no estabelecimento chamado de “GAUCHÃO MASTER”, em Ubatuba/SP, se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório (Anexo 3).

Notificado (conforme Anexo 1), o empregador e seus prepostos deram cumprimento às determinações do GEFM, quanto à regularização dos vínculos empregatícios e à quitação das verbas rescisórias devidas (Anexo 2). Foram emitidos, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, os benefícios de Seguro-Desemprego a que têm direito os trabalhadores resgatados pelo GEFM (Anexo 4 deste Relatório). Novamente notificado, a fim de que fossem recolhidos os valores devidos a título de FGTS (Anexo 5), o empregador realizou tais recolhimentos.

Ainda, registre-se que o empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta Emergencial perante o Ministério Público do Trabalho (Anexo 6 deste Relatório), pagando aos trabalhadores valores acordados em razão do dano moral individual que lhes foi causado, conforme Anexo 7.

São Paulo, 06 de agosto de 2024



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel